

# CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Lagoa da Confusão

Estado do Tocantins

## Autógrafo de Lei nº 001/2003

**"Dispõe sobre a criação e estruturação do Centro de Atendimento à criança e ao adolescente de Lagoa da Confusão e dá outras providências".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**, Estado do Tocantins, **FAZ SABER**, que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

### Capítulo I

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Fica criado o Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Lagoa da Confusão (CEACALC), programa de cunho sócio-educacional da Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão que será implementado pela Secretaria da Criança e da Juventude.

**Art. 2º** - O CEACALC tem como finalidade atender a crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

### Capítulo II

#### Do atendimento

**Art. 3º**- O CEACALC deverá implementar uma política social básica de educação, saúde, esporte, cultura e lazer, proporcionando integridade, cidadania e participação comunitária, nas seguintes formas:

- I - Reforço escolar;
- II - Atividades esportivas e recreativas;

# CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Lagoa da Confusão

Estado do Tocantins

- III - Oficinas abordando temas sobre saúde, higiene, sexualidade, cidadania, normas disciplinares, direitos e deveres;
- IV - Atendimento psicológico individual e em grupo;
- V - Atividades de aprendizagem com noções de horticultura;
- VI - Encaminhamento e acompanhamento ao atendimento médico-hospitalar e odontológico.

**Art. 4º** - São requisitos para o ingresso da criança ou adolescente no CEACALC:

- I- 07 a 14 anos e 11 meses;
- II- Estar em situação de vulnerabilidade
- III- Não estar freqüentando as aulas conforme determinação legal;
- IV- Advir de família de baixa renda.

**Art. 5º** - As famílias dos educandos serão atendidas por intermédio de:

- I- Visitas domiciliares;
- II- Atendimento social e psicológico;
- III- Palestras abordando temas sobre alcoolismo, relacionamento familiar, responsabilidade dos pais e outros;
- IV- Reuniões mensais.

**Art. 6º**- O CEACALC deverá facilitar as condições necessárias para que a criança ou adolescente freqüente as atividades descritas no Art.3º desta Lei, bem como oferecer complementação mensal à renda familiar através dos seguintes benefícios:

- I- Bolsa remunerada mensal;
- II- Cesta básica mensal;
- III- Jogo de uniforme para uso diário;
- IV- Material didático-pedagógico;
- V- Vale transporte;
- VI- Lanche, almoço e jantar.

**Art. 7º** - O CEACALC terá uma rotina diária alternada de atividades, sendo dividido em cinco (05) turmas, onde se revezam entre:

- I- Alfabetização;

# CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Lagoa da Confusão  
Estado do Tocantins

- II- Reforço escolar;
- III- Oficina pedagógica;
- IV- Esportes;
- V- Atividades na horta;
- VI- Momento de reflexão religiosa e cívica.

**Art. 8º** - O educando uma vez integrado ao local e as normas que regem o CEACALC serão inseridos em um grupo adequado a sua idade, porte físico e escolaridade.

## **Capítulo III Das Disposições Finais**

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal, através de Decreto, dentro de 90 dias, contando a partir da vigência desta Lei, regulamentará as atividades do CEACALC.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2003.



**Alda Noletto Dorta  
Vereadora Presidenta**